

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO “INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE FÁRMACOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS – IPD-FARMA”

## CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - O Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento de Fármacos e Produtos Farmacêuticos – IPD-Farma é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, constituído nos termos do Artigo 53 do Código Civil como uma Associação Civil, aqui igualmente denominado **IPD-Farma**.

**Parágrafo Primeiro:** O patrimônio da Associação é autônomo, livre e desvinculado de qualquer órgão ou entidade e será aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

**Parágrafo Segundo:** A Associação não participará de qualquer atividade político-partidária, não distribuirá lucros ou dividendos de qualquer espécie, nem remunerará, de qualquer forma e a qualquer pretexto, seus dirigentes eleitos, que exercerão suas funções gratuitamente.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas, instituições e pessoas físicas, na qualidade de associados, não respondem pelos seus atos nem pelas obrigações contraídas pela Associação.

**Parágrafo Quarto:** Os Conselheiros e Coordenadores bem como aqueles que os indicarem, não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação, mas serão responsabilizados pelos atos dolosos ou culposos que causem danos à Entidade ou a terceiros.

**Artigo 2º** - O IPD-Farma tem sede à Avenida Churchill, 129 / 1101, Centro, CEP 20020-050, na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, podendo, por autorização do Conselho Deliberativo, alterar endereço de sede, criar ou extinguir outros escritórios.

**Parágrafo Único:** A Associação poderá instalar e manter outras sedes, desde que autorizada para tanto pelo órgão representativo, mas comprovada a viabilidade econômica, financeira, jurídica e técnica.

**Artigo 3º** - O IPD-Farma tem duração por prazo indeterminado.

## CAPÍTULO II - DO OBJETO

**Artigo 4º** - O IPD-Farma, como centro ou instituto de gestão de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (P&D), tem por objetivo estimular, fomentar e prover pesquisas e desenvolvimentos de inovações tecnológicas para as atividades da cadeia produtiva da indústria farmacêutica, humana e veterinária, da química fina e biotecnologia, em geral, especialmente de pesquisa e desenvolvimento de novos fármacos, em todas as suas fases, processos de

fabricação de medicamentos, fármacos, compostos farmo-químicos, de substâncias que sejam princípios farmo-terápicos ativos, de compostos fitoterápicos e toxino-terápicos, bem como os seus insumos, constituintes e precursores, além de seus testes de conformidade e de eficácia terapêutica, integrando programas de pesquisa científica e tecnológica entre universidades, centros de pesquisas, setor produtivo, setor médico e hospitalar e consumidor final, bem como às suas conseqüências ambientais, em qualquer região do território nacional que necessite de seus serviços, podendo para tanto:

I- Incentivar planos, programas ou execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento na área de tecnologia de química básica, de química fina, de farmacologia, de biotecnologia e de temas correlacionados, tanto através de universidades, institutos e centros de pesquisa, quanto pela instalação e operação de laboratórios de pesquisa e desenvolvimento tecnológico das empresas filiadas.

II- Elaborar programas de execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento na área de tecnologia do setor industrial de fornecedores de equipamentos, materiais e insumos para todas as atividades acima relacionadas, bem como propor programas de fabricação industrial de séries-piloto, testes pré-clínicos, testes clínicos, bem como para qualquer outra atividade que promova a melhoria da sua eficiência.

III- Assessorar a elaborar programas de capacitação e educação continuada de profissionais na área de tecnologia das atividades acima enumeradas e campos afins, visando, em colaboração ou instrumento congênere, divulgar o custo-benefício do investimento em P&D pelo setor produtivo, tornando a formação técnica mais qualificada e, concomitantemente, possibilitar a inserção no mercado competitivo de produtos, técnicas e afins, além de permitir a assistência no desenvolvimento de projetos de P&D, prestação de orientações, acompanhamento, pareceres e demais atos afetos à assistência, em geral, em atividades de P&D.

IV- Estimular a implementação de centros de referência com a finalidade de participar na formação, coordenação e execução de diretrizes, normas programáticas e políticas de capacitação qualitativa e de P&D e Inovação Tecnológica (IT) de qualquer atividade acima e áreas correlatas.

V- Promover conferências, palestras, seminários, cursos, painéis, simpósios, exposições bem como a edição de revistas e publicações, domínios da Internet, além de estimular a realização de eventos técnicos, visando informar e divulgar os assuntos afetos às áreas das atividades já enumeradas.

VI- Estabelecer cooperação técnico-científica, através de convênios, contratos, consórcios ou outros ajustes equivalentes com instituições nacionais ou estrangeiras.

VII- Celebrar convênios, contratos, consórcios e outros ajustes equivalentes com entidades públicas ou privadas do País e do Exterior.

VIII- Criar, desenvolver, adaptar e promover a transferência de conhecimento científico e tecnológico, bem como de novos equipamentos, produtos, sistemas e processos.

**Parágrafo Primeiro:** Todas as finalidades, acima descritas, visam posicionar o **IPD-Farma** como entidade em condições de cumprir o seu objetivo de assessoramento aos associados na preparação de projetos de P&D e IT e suas prestações de contas; em ensaios e testes; treinamento e qualificação de recursos humanos especializados em gestão P&D; credenciar-se, onde e quando for o caso, junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE), Fundações de Amparo à Pesquisa, bem como Fundações Universitárias; credenciar-se junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) ou outro órgão federal, para obtenção de quota de importação para pesquisa com isenção de tributos, na qualidade de Entidade Tecnológica Setorial; credenciar-se para ações junto ao Fundo Verde Amarelo e aos Fundos Setoriais de Saúde e de Biotecnologia, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS), Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) ou outros órgãos que assumam as suas funções.

**Parágrafo Segundo:** O **IPD-Farma** tem ainda por objetivo apoiar as atividades de informação em ciência e tecnologia nos setores privado e governamental e incentivar a associação e consolidação de empresas e instituições de pesquisa para o fim de utilização dos fundos setoriais criados pelas Leis 9.478, 9.991 a 9.994, 10.052, 10.168, 10.172, 10.332 e outros que venham a ser criados, como meio de desenvolvimento para o País, viabilizando recursos para a pesquisa científica e tecnológica pela iniciativa privada e, em contra-partida, disponibilizando para aquela os meios acadêmicos mais qualificados, sem prejuízo do credenciamento junto ao MCTI, MDIC e MS, para atuar como conveniente de projetos de pesquisa, inclusive pluri-anuais, multi-institucionais e multi-empresariais, articulando tanto empresas quanto universidades, institutos e centros de pesquisa, profissionais técnicos e consultorias para o objetivo da sua realização.

### **CÁPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL**

**Artigo 5º** - O Quadro Social do **IPD-Farma** é composto por três categorias de associados, o Associado Empresa, Associado Colaborador e o Associado Individual.

**Parágrafo Primeiro:** É considerado Associado Empresa o constituído por pessoas jurídicas diretamente relacionadas com a produção de insumos, fármacos, e produtos farmacêuticos. Seus representantes deverão ser nomeados de forma expressa, devidamente qualificados, com mandato determinado no tempo, bem como o seu suplente para os impedimentos do titular, podendo o representante participar das reuniões das Assembléias Gerais, votar, ser votado e participar do Conselho Deliberativo, inclusive para integrar os órgãos da administração da associação.

**Parágrafo Segundo:** É considerado Associado Colaborador o constituído por pessoas jurídicas com área de atuação no mercado em cadeias produtivas de atividades elencadas no **Artigo Quarto, Caput**. Seus representantes deverão ser nomeados de forma expressa, devidamente qualificados, com mandato determinado no tempo, bem como o seu suplente para os impedimentos do titular, podendo o representante integrar o Conselho Tecnológico e participar das reuniões, com direito a votar e ser votado para representar esta categoria no Conselho Deliberativo, e poderá participar das reuniões e assembléias.

**Parágrafo Terceiro:** É considerado Associado Individual o constituído por pessoas físicas que se dediquem profissionalmente ao setor objeto do **IPD-Farma**, os quais poderão integrar o Conselho Tecnológico e participar das reuniões, com direito a votar e ser votado para membro do Conselho Deliberativo, que poderá participar com voz nas reuniões e assembléias.

**Parágrafo Quarto:** A associação ao **IPD-Farma** é ato espontâneo e efetivar-se-á mediante a assinatura da ata da Assembléia Geral de Constituição ou, posteriormente, da proposta de adesão, que deve ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.

#### **CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS DO ASSOCIADO**

**Art. 6º** - São direitos de todo e qualquer associado além de outros específicos previsto nestes estatutos:

- a) usufruir de todos os serviços e assistência prestados pela Associação;
- b) manifestar-se em nome da Associação quando expressamente autorizado pela Diretoria Executiva.

#### **CAPÍTULO V – DOS DEVERES DO ASSOCIADO**

**Art. 7º** - São obrigações dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as decisões formais da entidade;
- b) colaborar com a Associação na consecução de seus fins e objetivos;
- c) comparecer às Assembléias Gerais e reuniões, quando convocado;
- d) saldar pontualmente as contribuições ordinárias e extraordinárias fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- e) respeitar os Conselheiros, Diretores e associados e tratar com urbanidade os funcionários, conduzindo-se com decência, educação e respeito dentro da Associação;
- f) abster-se nas dependências da entidade, ou em nome dela, de qualquer manifestação de caráter político-partidário, religioso ou social, que crie ou possa vir criar obstáculos à ação dos órgãos diretivos da Associação;
- g) comunicar obrigatoriamente, à diretoria, por escrito e no prazo de 15 (quinze) dias, alterações de endereço para envio de correspondência;

h) zelar e responsabilizar-se, por atos seus, pela integral conservação dos bens da Associação.

## **CAPÍTULO VI - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

**Artigo 8º** - O associado que infringir disposições do presente Estatuto ou regulamentar, ficará sujeito às seguintes penalidades, considerada a falta cometida, a ser aplicada pelo Conselho Deliberativo, após defesa prévia, a qual deverá sempre, constar do prontuário do associado:

- I) advertência;
- II) suspensão; e,
- III) exclusão.

**Parágrafo Primeiro** - O associado responde pelos prejuízos materiais e morais que venha a causar à Associação, não se responsabilizando esta, nem mesmo subsidiariamente, por atos praticados por qualquer um dos seus associados, em desconformidade com o presente estatuto;

**Parágrafo Segundo** - A pena de advertência deverá ser aplicada por escrito, após defesa prévia dos associados;

**Parágrafo Terceiro** - A pena de suspensão dos direitos sociais, até o máximo de 90 (noventa) dias, dar-se-á sem prejuízo da obrigação de pagamento das contribuições sociais, e somente deverá ser aplicada, após a defesa prévia do associado;

**Parágrafo Quarto** - O prazo de defesa prévia, mesmo na hipótese de aplicação da penalidade de exclusão do associado, é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação do mesmo dos fatos a ele imputados;

**Parágrafo Quinto** – Na hipótese de decisão de exclusão de associado pelo Conselho Deliberativo, o associado poderá recorrer da mesma, em idêntico prazo ao da defesa prévia, para a Assembléia Geral, que decidirá em última instância sobre a questão;

**Parágrafo Sexto** - O prazo para apresentação de recurso à Assembléia Geral, quanto à decisão de exclusão de associado, é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação da decisão de exclusão;

**Parágrafo Sétimo** - A notificação do associado, nas hipóteses dos parágrafos anteriores, será feita por carta com aviso de recebimento, ou ainda por telegrama, fax ou e.mail, desde que comprovadamente recebidos.

**Parágrafo Oitavo** - O associado poderá ser desligado da Associação, mediante pedido formal de desligamento, sem prejuízo do pagamento das contribuições sociais em atraso.

## **CAPÍTULO VII – DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS**

**Artigo 9º** - As contribuições dos associados começam com a assinatura deste instrumento ou da proposta de adesão e serão fixadas pelo Conselho Deliberativo a cada ano, destinando-se à formação de um fundo de reserva para o atendimento das despesas essenciais e de outras imprevistas durante a existência e funcionamento da Associação.

**Parágrafo Primeiro:** O valor da contribuição do Associado Colaborador não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do menor valor fixado para o Associado Empresa.

**Parágrafo Segundo:** O valor da contribuição do Associado Individual não poderá exceder 5% (cinco por cento) do menor valor fixado para o Associado Empresa.

**Parágrafo Terceiro:** A Associação será mantida pela remuneração das atividades de gestão de projetos de P&D para os seus associados, individualmente ou em conjunto, conforme seus fins, com a contribuição dos seus beneficiários, com o produto final das doações e subvenções do governo e das efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

**Parágrafo Quarto:** Todos os recursos da Associação deverão ser aplicados integralmente no território nacional e dentro dos princípios e finalidades precípua do IPD-Farma.

**Parágrafo Quinto:** Todos os bens, recursos, e rendimentos obtidos ou colocados a disposição da Associação só poderão ser utilizados na realização das finalidades previstas no **Capítulo II**, sendo vedada a distribuição de dividendos, mas permitida a inversão de resultados para a obtenção dos recursos destinados a atender os seus fins estatutários.

## **CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 10º** - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação, sendo constituída por todos os associados das categorias Associado Empresa, Associado Colaborador e Associado Individual. A Assembléia Geral reúne-se uma vez por ano ordinariamente e quando convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com a antecedência mínima de cinco dias úteis. A convocação deverá ser realizada pessoalmente por carta a ser encaminhada por telegrama, por fax, por correio eletrônico, correio, ou por portador, sempre com comprovante de recebimento e deve ser afixada na sede da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Cada representante do Associado Empresa tem direito a um voto e somente o Associado Empresa adimplente poderá votar e ser votado;

**Parágrafo Segundo:** A Assembléia Geral elegerá os membros do Conselho Deliberativo para mandatos de 3 (três) anos;

**Parágrafo Terceiro:** Os Associados Colaboradores elegerão um representante da categoria, e seu respectivo suplente para participar, com direito a voto, no Conselho Deliberativo;

**Parágrafo Quarto:** A instalação das Assembléias Gerais dar-se-á com a presença da maioria simples dos Associados Empresa em dia com suas contribuições sociais, em primeira convocação, e, caso não seja alcançado o quorum suficiente, instalar-se-á, automaticamente, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, em segunda convocação.

**Parágrafo Quinto:** As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados Empresas presentes e em dia com suas contribuições sociais, com as ressalvas constantes deste Estatuto Social.

**Parágrafo Sexto:** Para as deliberações que impliquem em alterações do presente Estatuto Social, ou em Destituição da Diretoria Executiva ou dos membros do Conselho Deliberativo, é exigido o voto concorde de 2/3(dois terços) dos Associados Empresas em dia com suas contribuições sociais, presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação ou chamada, sem a presença da maioria absoluta dos Associados Empresas em dia com suas contribuições sociais, ou com menos de um terço, na convocação ou chamada seguinte;

**Parágrafo Sétimo:** A convocação para as Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante carta registrada, telegrama, fax e/ou e.mail, comprovadamente recebidos, devendo em qualquer caso, a missiva de convocação, conter sempre a Ordem do Dia;

**Parágrafo Oitavo:** A convocação das Assembléias Gerais compete:

I – ao Presidente do Conselho Deliberativo, ou a quem legalmente o substituir;

II – aos membros do Conselho Deliberativo, observada a maioria simples;

III – aos associados, observado o mínimo de 1/5 (um quinto).

**Parágrafo Nono:** Assembléia Geral seja qual for a sua natureza só poderá deliberar sobre a Ordem do Dia, de acordo com os termos da convocação;

**Parágrafo Décimo:** Para as deliberações que impliquem em alterações do presente Estatuto Social ou destituição dos membros do Conselho Deliberativo, é exigido o voto concorde de 2/3(dois terços) dos Associados Empresas em dia com suas contribuições, presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação ou chamada, sem a presença da maioria absoluta dos Associados Empresas em dia com suas contribuições sociais, ou com menos de um terço, na convocação ou chamada seguinte;

**Artigo 11º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:**

I) eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo;

II) deliberar sobre o aumento ou diminuição de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Deliberativo;

III) aprovar as demonstrações de contas e o balanço anual do exercício social findo;

**Parágrafo Primeiro:** A Assembléia Geral ordinária realizar-se-á, anualmente, até o dia 30 (trinta) de abril;

**Parágrafo Segundo:** A Assembléia Geral extraordinária, convocada a qualquer tempo, poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, para a qual tenha sido convocada.

## **CAPÍTULO IX - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 12º** - Integram os órgãos da administração da Associação o Conselho Deliberativo e o Conselho Tecnológico.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho Deliberativo é composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 9 (nove) membros eleitos pelos representantes de Associado Empresa na Assembléia Geral dos associados adimplentes, nos termos do **Artigo 5º**, parágrafo primeiro, devendo os instrumentos de representação estar efetivamente legalizados perante os órgãos competentes.

I - A categoria de Associado Colaborador poderá eleger seu representante e respectivo suplente para integrar o Conselho Deliberativo, que se adicionará aos membros eleitos nos termos do caput.

II – A categoria de Associado Individual poderá eleger um coordenador, e seu respectivo vice, para o Conselho Tecnológico, que a representará no Conselho Deliberativo, e se adicionará aos membros eleitos nos termos do caput.

III - O Conselho Deliberativo elegerá, dentre os seus pares, um Presidente e um Vice-Presidente, ambos cargos privativos do Associado Empresa.

IV - Compete prioritariamente ao Presidente do Conselho Deliberativo:

a) convocar o Conselho Deliberativo e as assembleias gerais;

b) propor ao Conselho Deliberativo a contratação e demissão do Diretor Executivo, bem como formalizar o respectivo ato, após aprovação pelo Conselho Deliberativo.

V – Compete prioritariamente ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas;

**Parágrafo Segundo:** O Conselho Tecnológico é composto por um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 11 (onze) Conselheiros, escolhidos pelos Associados



Individuais, com o apoio da Diretoria Executiva, que deverá garantir a eleição de um Coordenador e um Vice-Coordenador do Conselho Tecnológico.

**Artigo 13º** - Em relação aos integrantes dos órgãos da administração da Associação, observar-se-á o seguinte:

I- Não poderão perceber remuneração pelos serviços prestados no exercício de seus cargos, sendo ainda vedada qualquer participação nos lucros ou resultados financeiros da Associação.

II- Não poderão perceber quantias a título de vale ou adiantamento para despesas pessoais, ou verbas de representação, devendo o reembolso de despesas feitas a serviço da Associação, inclusive de viagens, ser baseado em comprovação hábil de sua efetivação à Diretoria Executiva, em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

III- Somente após prévia anuência do Conselho Deliberativo, os integrantes de órgãos da administração da Associação e, ainda, as empresas ou entidades das quais sejam aqueles diretores, gerentes, sócios ou acionistas, poderão efetuar com a Associação ajustes de qualquer natureza, direta ou indireta.

IV- Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa.

V- São pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da Associação, de tempestiva prestação de contas de sua administração aos demais associados.

VI- É vedada a participação simultânea em dois ou mais órgãos da administração.

VII- Não podem integrar, simultaneamente, o mesmo órgão da administração, cônjuges e parentes, estando essas pessoas impedidas também de participação em deliberações de interesse pessoal uma das outras.

VIII- Perderá o mandato, o integrante de órgão da administração que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas, ou a mais de três alternadas, sendo o seu cargo considerado vago.

## **CAPÍTULO X - DA CONVOCAÇÃO DE REUNIÕES**

**Artigo 14º** - A convocação para reuniões do Conselho Deliberativo deverá ser realizada pessoalmente por carta a ser encaminhada por telegrama, por fax, por correio ou por portador, sempre com comprovante de recebimento com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Primeiro:** Ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou regulamentos, ou estabelecidas neste Estatuto, os quoruns de instalação e deliberação serão

por maioria simples, tanto para o Conselho Deliberativo quanto para o Conselho Tecnológico.

**Parágrafo Segundo:** Ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou regulamentos, ou estabelecidas neste Estatuto, será sempre igualitário o voto dos integrantes dos órgãos da administração.

**Parágrafo Terceiro:** Nenhuma deliberação dos órgãos da administração terá eficácia antes de aprovada, por todos os integrantes que dela participarem, e da lavratura e da assinatura da ata da reunião em que foi tomada a decisão.

## **CAPÍTULO XI - DA GESTÃO EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO**

**Artigo 15º** - Para a gestão executiva da Associação, o Conselho Deliberativo contratará uma Diretoria Executiva profissional, que atuará por delegação do Presidente e será constituída por no mínimo um Diretor Executivo, além de diretores para funções específicas.

## **CAPÍTULO XII - DO CONSELHO DELIBERATIVO E SUAS REUNIÕES**

**Artigo 16º** - O Órgão de orientação superior da Associação é o Conselho Deliberativo, cujos membros terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

**Parágrafo Único:** Em caso de vacância de cargo do Conselho Deliberativo, reduzindo o seu número de membros abaixo do mínimo exigido por este Estatuto, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para eleger novos membros para complementação de mandatos, em quantidade tal que o número mínimo de membros eleitos seja alcançado.

**Artigo 17º** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, devendo as deliberações tomadas serem registradas em atas.

## **CAPÍTULO XIII - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Artigo 18º** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- Aprovar o Diretor Executivo, indicado pelo do Presidente do Conselho;
- II- Fixar as condições para a admissão e exclusão de associados; conforme o que for disciplinado no Regimento Interno;
- III- Examinar e aprovar, por proposição do Diretor Executivo, após ouvido o Conselho Tecnológico, os programas e projetos relativos às atividades da Associação;

IV- Examinar e aprovar, por proposta do Diretor Executivo, ouvido o Conselho Tecnológico, o orçamento anual e/ou plurianual, com a previsão discriminada das receitas e autorização das despesas;

V- Autorizar a realização de despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento;

VI- Deliberar, anualmente, sobre as demonstrações financeiras, a prestação de contas do Diretor Executivo e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação, a serem apresentados pelo Diretor Executivo;

VII- Aprovar o Regimento Interno da Associação e outros atos normativos internos, submetendo-os previamente, quando aplicável, à apreciação do Conselho Tecnológico, bem como também à de eventuais interessados, visando, dentre outros disciplinamentos, proceder à elaboração do processo eleitoral;

VIII- Deliberar sobre as propostas oriundas tanto do Diretor Executivo, como do Conselho Tecnológico, relativas à alienação de bens, operações financeiras, oneração de bens e outros atos ou negócios que exorbitem da administração ordinária;

IX- Decidir sobre as matérias, ou casos omissos, no interesse da Associação, principalmente programas, normas programáticas de condução política e consecução de seus fins estatutários, inclusive adoção de análise de matérias não previstas neste Estatuto;

#### **CAPÍTULO XIV - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 19º** - A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Associação e terá o encargo de fazer cumprir as normas de execução e programas da Associação.

**Artigo 20º** - Compete ao Diretor Executivo:

I- Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;

II- Elaborar os programas e projetos relativos às atividades da Associação, o orçamento anual e/ ou plurianual com a previsão discriminada das receitas e das despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação, a serem submetidos ao Conselho Deliberativo;

III- Celebrar os contratos, acordos, consórcios e convênios de interesse da Associação, aprovados pelo Conselho Deliberativo;

IV- Adquirir bens, contratar serviços de terceiros, admitir empregados ou demiti-los, contratar diretores para funções específicas, consultores, assessores e coordenadores para funções específicas, fixando os seus honorários e suas

condições de trabalho e realizar outros atos imprescindíveis à manutenção das atividades da Associação;

V- Participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto;

VI- Zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho Deliberativo;

VII- Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários em nome da Associação, outorgando-lhes poderes específicos;

VIII- Administrar e dirigir os bens, serviços e negócios da Associação, distribuindo e coordenando suas atividades, se for o caso, após sua definição e elaboração no Regimento Interno;

IX- Admitir, promover, punir, dispensar e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as regras legais e regulamentares;

X- Em caso de sua ausência ou impedimento, solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo que designe um substituto *pro tempore* para responder pelo desempenho das atribuições, enquanto perdurar a ausência ou afastamento;

XI- Encaminhar às autoridades competentes, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e documentação, pertinentes à prestação de contas da Associação;

XII- Os documentos emitidos em decorrência de obrigações contratuais, bem como os cheques, para obrigar a Associação, serão assinados pelo Diretor Executivo em conjunto com outro Diretor de função específica;

**Artigo 21º** - No impedimento ou falta do Diretor Executivo, a Associação será representada por um Diretor de função específica, a ser indicado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO XV - DO CONSELHO TECNOLÓGICO**

**Artigo 22º** - É o órgão avaliador e responsável pela qualidade do conteúdo técnico das pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos exercidos pela Associação, além de ser órgão de assessoramento, consultivo, desenvolvimentista e zelador de todos os fins científicos e tecnológicos da Associação, sem prejuízo da possibilidade de constituir-se em Câmaras Setoriais.

**Artigo 23º** - Compete ao Conselho Tecnológico:

I- Assessorar o Presidente e/ou o Conselho Deliberativo bem como a Diretoria Executiva na direção e coordenação das atividades da Associação, quando solicitado;

II- Desenvolver o acompanhamento de projetos, com consulta *in loco* e elaboração de relatório a ser encaminhado ao Conselho Deliberativo ou ao Diretor Executivo, quando for o caso;

II- Quando solicitado, participar das reuniões do Conselho Deliberativo, relatando os assuntos da respectiva área de coordenação.

## **CAPÍTULO XVI - DA DISSOLUÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 24º** - A Associação somente se dissolverá por consenso unânime dos associados, caso em que, liquidadas as dívidas e extintas as relações com terceiros, o saldo porventura existente será restituído devidamente atualizado aos associados, por índice oficial que reflita a inflação do período, na mesma proporção em que foi inicialmente constituído.

## **CAPÍTULO XVII – DA CONSOLIDAÇÃO**

**Artigo 25º** - Este Estatuto, ora consolidado, substitui e prevalece sobre quaisquer entendimentos anteriores relativamente ao seu objeto.